



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Caxias - MA
Prefeito José Gentil Rosa Neto

Criado pela Lei N° 2331/2017 N°. 6168/2025 Caxias - MA, 13/03/2025

EXPEDIENTE

Criado pela Lei N° 2331/2017, é uma publicação exclusivamente eletrônica da Administração Direta deste Município.

ACERVO

Você pode acessar as edições do Diário Oficial de forma online através do seguinte endereço: <https://www.caxias.ma.gov.br/diario>. Para realizar pesquisas utilizando qualquer termo ou aplicar filtros específicos, basta acessar a mesma página: <https://www.caxias.ma.gov.br/diario>. Importante ressaltar que todas as consultas, pesquisas e downloads são totalmente gratuitos e não requerem nenhum tipo de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

As edições são publicadas diariamente, exceto nos dias de sábado, domingo e feriados.

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Caxias - MA
CNPJ: 06.082.820/0001-56, Prefeito José Gentil Rosa Neto
Endereço: Praça Dias Carneiro, 600, Centro
Telefone: (99) 3521-3025 e-mail: diario@caxias.ma.gov.br
Site: <https://www.caxias.ma.gov.br>

INEXIGIBILIDADE N° 042/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 01590/2024.

PARTES: MUNICÍPIO DE CAXIAS, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO FAZENDARIA DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O N°. 06.082.820/0001-56, SITUADA NA PRAÇA DIAS CARNEIRO N° 600 -CENTRO, CAXIAS - MA. E A EMPRESA TAURUS ARMAS S.A. INSCRITA NO CNPJ SOB O N° 92.781.335/0001-02

FUNDAMENTO LEGAL: REGE-SE PELAS DISPOSIÇÕES EXPRESSAS NA LEI N° 14.133, DE 1° DE ABRIL DE 2021

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É AQUISIÇÃO DE ARMAS DE FOGO, TIPO PISTOLA E CARABINA, CALIBRE 9MM, DE CARÁTER INSTITUCIONAL, PARA MONTAR O ACERVO DE ARMAMENTOS, DA GUARDA MUNICIPAL DE CAXIAS -MA

VIGÊNCIA: INÍCIO: 25/02/2025 E TÉRMINO: 25/02/2026;

VALOR: R\$ 282.651,56 (DUZENTOS E OITENTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 02.13.12.361.0009.2048.0000 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

- 02.13.12.361.0009.2026.0000 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

- 02.13.12.361.0009.2023.0000 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

SIGNATÁRIOS: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E

SUMÁRIO

1 - LICITAÇÃO

- EXTRATO DE CONTRATO

2 - SEC.Desenvolvimento Econômico,

Empreendedorismo e Economia Criativa

- PORTARIA

3 - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

- PORTARIA

4 - GUARDA MUNICIPAL

- PORTARIA

LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE - CONTRATO 001 DA



Documento assinado digitalmente e com **carimbo de tempo** conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://dom.caxias.ma.gov.br/diariooficial/1174> - Volume 5, N° 6168/2025



GESTÃO FAZENDARIA DE CAXIAS, SR. OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO, PORTADOR DO CPF Nº 907.687.103-59. E O enhor Luiz Roberto Fonseca Pinto, CPF Nº 731.403.760-49, REPRESENTANTE DA EMPRESA TAURUS ARMAS S.A - CAXIAS - MA, 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

Empreendedorismo e Economia Criativa

Código identificador:

b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

SEC.Desenvolvimento Econômico, Empreendedorismo e Economia Criativa

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREENDEDORISMO E ECONOMIA CRIATIVA

PORTARIA SEDEEC Nº 02/2025, DE 11 DE MARÇO DE 2025.

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Empreendedorismo e Economia Criativa de Caxias, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Edital nº 001/2025 - Programa Meu Primeiro Emprego, que dispõe sobre o credenciamento de empresas para participação no Programa;

CONSIDERANDO o Anexo I do Edital nº 001/2025, que trata do Cronograma para as empresas participantes;

RESOLVE:

Art. 1º PUBLICAR, o resultado preliminar das empresas credenciadas no Programa;

Art. 2º As empresas participantes que desejarem interpor recurso contra o resultado preliminar deverão fazê-lo no dia 14 de março de 2025, conforme os termos estabelecidos no Edital do Programa.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Empreendedorismo e Economia Criativa de Caxias, estado do Maranhão, 11 de março de 2025.

Constantino Ferreira de Castro Neto
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico,

Código identificador:

b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

PORTARIA NORMATIVA Nº 01/2024 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE CAXIAS-MA

Dispõe sobre normas técnicas para levantamentos georreferenciados, cadastro de profissionais e documentação técnica obrigatória em processos de Regularização Fundiária Urbana (Reurb) e Certidão de Imóvel Regular.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE CAXIAS-MA, no uso das atribuições legais, com fundamento na Lei Federal nº 13.465/2017, Decreto nº 9.310/2018, no Provimento nº 10/2022 do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão e na ABNT NBR 17047:2022,

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos técnicos para garantir a segurança jurídica e urbanística nos processos de regularização fundiária;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 69 da Lei Federal nº 13.465/2017, que trata de núcleos urbanos consolidados antes de 19 de dezembro de 1979;

CONSIDERANDO as diretrizes da ABNT NBR 17047:2022 e os referenciais normativos aplicáveis (incluindo, entre outros, a Portaria nº 511/2009 do Ministério das Cidades, o Manual de Apoio - CTM, as normas do INCRA, NBR 13133, NBR 14166, NBR 14645-2, NBR 15777, bem como a Resolução nº 218/1973 do CONFEA);

CONSIDERANDO a competência municipal para fiscalização e controle da qualidade técnica dos projetos,

RESOLVE:

Art. 1º - Requisitos Gerais do Levantamento Técnico
Todo levantamento técnico para Regularização Fundiária Urbana (Reurb) e retificação de área (para emissão de certidão de imóvel regular) deverá obrigatoriamente:

I - Ser georreferenciado conforme a ABNT NBR 17047:2022, com precisão planimétrica de até 8 cm para áreas urbanas;

II - Atender à Lei Federal nº 13.465/2017, Decreto nº 9.310/2018 e ao Provimento nº 10/2022 do Tribunal



de Justiça do Estado do Maranhão;

III - Incluir memorial descritivo georreferenciado, planta cadastral e dados digitais de levantamento geodésico que comprovem a conformidade com o Sistema Geodésico Brasileiro (SGB), inclusive para os casos previstos no artigo 69 da Lei nº 13.465/2017.

Parágrafo único - A dispensa de georreferenciamento prevista no artigo 69 da Lei nº 13.465/2017 não se aplica ao Município de Caxias-MA, devendo todos os imóveis seguir as exigências desta Portaria.

Art. 2º - Profissionais Habilitados

Serão aceitos somente projetos elaborados por profissionais:

I - Habilitados e cadastrados na Secretaria Municipal de Regularização Fundiária;

II - Com atribuição técnica para georreferenciamento, registrados no CREA-MA, CAU-MA ou CFT/CRT.

Art. 3º - Atribuições da Secretaria

Compete à Secretaria Municipal de Regularização Fundiária:

I - Fiscalizar o cumprimento das normas técnicas;

II - Rejeitar processos com inconsistências ou documentação incompleta;

III - Manter registro público de profissionais cadastrados.

IV - Manter atualizado banco de dados SIG das áreas regularizadas.

Art. 4º - Consistência de Áreas em Projetos Urbanísticos

Nos projetos de parcelamento do solo, a área total da quadra deverá coincidir com o somatório das áreas dos lotes, com tolerância máxima de 0,4 m² (entre o somatório dos lotes e a área do perímetro da quadra), em razão de arredondamentos.

Art. 5º - Da Composição da Planta da Quadra

A planta da quadra ou de núcleo urbano superior a uma quadra deverá incluir tabela(s) quantitativa de lotes, contendo as seguintes informações:

I. Número identificador de cada lote;

II. Área individual de cada lote;

III. Somatório das áreas de todos os lotes.

Art. 6º - Do Requerimento para Alteração de Parcelamento de Solo

Parágrafo único - Será necessário formalizar um requerimento para alteração do parcelamento de solo nas seguintes situações:

I. Quando a quadra ou núcleo urbano já possuir projeto cadastrado no banco de dados e houver discrepâncias superiores a 24 cm em relação aos vértices definidos em projetos anteriores;

II. Quando a configuração do imóvel divergir muito daquela estabelecida em projetos previamente aprovados.

Art. 7º - Requisitos Técnicos Gerais para

Levantamento e Confecção de Peças Técnicas

§ 1º - Os limites das unidades imobiliárias serão definidos por vértices georreferenciados ao Sistema Geodésico Brasileiro. O vértice definidor deverá ter natureza tridimensional (latitude, longitude e altitude), podendo ser registrado de forma bidimensional (latitude e longitude) quando não for possível determinar a altitude com precisão, devendo o erro posicional esférico ser igual ou inferior a 8 cm.

§ 2º - A tolerância para o vértice da parcela é de três vezes a precisão posicional, ou seja, diferenças de até 24 cm entre levantamentos distintos serão consideradas admissíveis, mantendo-se as coordenadas originais.

§ 3º - A planta do imóvel deverá apresentar:

I - Azimutes e distâncias com resolução de 1 segundo de arco e duas casas decimais;

II - Perímetro definido por coordenadas geodésicas (latitude, longitude e, se aplicável, altitude) com precisão mínima de 0,0001 para as primeiras medidas e 0,01 m para as últimas;

III - Limites da parcela que coincidam com os da quadra, sem espaços ou sobreposições entre divisas de imóveis adjacentes;

IV - Numeração dos vértices iniciada a partir da testada principal, seguindo o sentido horário, com prefixos M, P, ou V conforme a caracterização.

§ 4º - O memorial descritivo deverá conter:

I - Dados completos do solicitante e identificação da unidade imobiliária (logradouro, número, lote, quadra, zona, bairro e cidade);

II - Área e perímetro do imóvel, calculados na projeção UTM com resolução mínima de 0,01 m² e 0,01 m, respectivamente;

III - Descrição do perímetro mediante coordenadas geodésicas, com indicação dos confrontantes (nome, RG ou CPF, e identificação do imóvel lindeiro, e em caso de não identificação pessoal poderá identificar somente o imóvel);

IV - Sistema de referência e projeção utilizado, além dos dados do responsável técnico.

Art. 8º - Do Material Técnico Cartográfico Simplificado Aplicado à REURB Individual e Núcleos Urbanos Consolidados com Infraestrutura Mínima

§ 1º - Do Padrão de Nomeação das Peças Técnicas

I. Os arquivos digitais deverão ser nomeados conforme o seguinte padrão:

a) Planta georreferenciada da quadra: PLANTA_QUADRA-XX_ZONA-XX;

b) Memorial descritivo do perímetro da quadra: MEMORIAL_PERIMETRAL_QUADRA-XX_ZONA-XX;

c) Memorial descritivo dos lotes: MEMORIAL_LOTES_QUADRA-XX_ZONA-XX;

d) Planta georreferenciada do lote: PLANTA_LOTE-



XX_QUADRA-XX_ZONA-XX;

e) Memorial descritivo do lote: MEMORIAL_LOTE-XX_QUADRA-XX_ZONA-XX;

f) Cartas de anuência dos confrontantes: ANUÊNCIAS_LOTE-XX_QUADRA-XX_ZONA-XX.

§ 2º - Da Composição do Material Técnico Cartográfico Simplificado

I. Constituem o Material Técnico Cartográfico Simplificado os seguintes documentos, apresentados em meio físico e digital:

a) Planta Cadastral Territorial:

1) Em formato DWG (AUTOCAD 2019 ou superior);

2) Em formato TOPO (caso o profissional tenha feito neste software);

3) Em formato PDF, contendo a assinatura do Responsável Técnico competente, preferencialmente por meio de certificado digital, registrado junto ao CAU, CREA ou CFT/CRT.

b) Memorial Descritivo:

1) Apresentado em formato DOC e PDF;

2) Com assinatura do Responsável Técnico competente, preferencialmente por meio de certificado digital, registrado junto ao CAU, CREA ou CFT/CRT.

c) Cartas de Anuências:

1) Disponíveis em formato DOC e PDF;

2) Contendo a assinatura do Responsável Técnico (registrado junto ao CAU, CREA ou CFT/CRT), do proprietário e dos confrontantes/anuentes, preferencialmente por meio de certificado digital;

3) Nos casos em que não seja possível a identificação ou haja ausência do confrontante para assinatura, o profissional poderá emitir Declaração de Respeito de Limites, atestando a observância dos limites consolidados, a inexistência de litígio e solicitando a notificação do confrontante via edital.

d) Projeto Urbanístico - Parcelamento de Solo da Quadra:

1) Em formato DWG (AUTOCAD 2019 ou superior) e PDF;

2) Em formato TOPO (caso o profissional tenha feito neste software);

3) Em formato PDF, com assinatura do Responsável Técnico competente, preferencialmente por meio de certificado digital, registrado junto ao CAU, CREA ou CFT/CRT.

e) Memorial Descritivo do Perímetro da Quadra e de Todos os Lotes:

1) Apresentado em formato DOC e PDF;

2) Contendo a assinatura do Responsável Técnico competente, preferencialmente por meio de certificado digital, registrado junto ao CAU, CREA ou CFT/CRT.

§ 3º - Do Envio e Disponibilização dos Arquivos Digitais e Dados de Levantamento

I. Os arquivos digitais deverão ser previamente enviados ou disponibilizados no momento da abertura do processo, por meio de:

a) E-mail: eng.fundiariacaxias@gmail.com;

b) WhatsApp: (99) 99179-6991;

c) Google Drive (ou qualquer site que hospede arquivos): através de link ou QR Code expresso em documentos anexados ao processo;

II. Na pasta deverá conter os dados brutos do levantamento geodésico, que possibilitem a conferência das precisões técnicas em conformidade com o Sistema Geodésico Brasileiro (SGB), por exemplo: arquivos rinex, rw5, relatórios dos pontos, ortofotos etc.

II. O profissional deverá, com antecedência, consultar se o núcleo em que o imóvel se encontra já foi mapeado e/ou registrado, diretamente na SEREF ou pelo link: bit.ly/bdregula, onde pode ser encontrado alguns dados, entre eles arquivos shapes das parcelas urbanas.

III. Serão aceitos somente profissionais previamente cadastrados, seja presencialmente ou por meio do link: <https://bit.ly/cadastrotecnicoeurbcaxiasma>.

§ 4º - Das Normas e da Responsabilidade Técnica

I. O Responsável Técnico deverá observar rigorosamente as normas técnicas de topografia e georreferenciamento, bem como a legislação, o decreto federal referente à REURB e as portarias internas aplicáveis.

II. Deverá ser apresentada a RRT do CAU ou ART do CREA ou TRT do CFT/CRT, conforme o serviço executado.

Art. 9º - Do Material Técnico Cartográfico de Maior Complexidade e Abrangência

§ 1º - Para projetos que envolvam núcleo urbano superior a uma quadra, com mais de um imóvel beneficiário e/ou com infraestrutura incompleta, o projeto deverá ser elaborado de forma abrangente, atendendo a todas as exigências legais e normativas vigentes.

§ 2º - Qualquer procedimento que se desvie do modelo simplificado e individualizado, aplicável exclusivamente à quadra, recomenda-se ser previamente alinhado com o corpo técnico e o secretariado.

§ 3º - As disposições relativas ao envio e à disponibilização dos arquivos digitais, bem como ao cadastro dos profissionais constantes do Art. 8º, aplicam-se igualmente ao material técnico cartográfico de maior complexidade.

Art. 10º - Das Disposições Finais

Os processos protocolados após a publicação desta



Portaria, no prazo máximo de 1 (um) mês a partir da data de registro da responsabilidade técnica, serão aceitos mesmo que ainda necessitem de algumas adequações (a serem analisadas) decorrentes das mudanças estabelecidas.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias-MA, 13 de março de 2025.

Gracy Viana Maia
Secretária Adjunta Municipal de Regularização
Fundiária

Código identificador:
b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6
f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

GUARDA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 14, DE 13 DE MARÇO DE 2025

“Dispõe sobre designação de servidores para o quadro pessoal da Seção Institucional de Segurança do Chefe do Executivo Municipal e dá outras providências”.

O COMANDO DA GUARDA MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam designados os Guardas Municipais no dispositivo abaixo para compor o quadro pessoal da SEÇÃO INSTITUCIONAL DE SEGURANÇA DO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL:

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Aguiles Cassio Oliveira Dias	7883	Chefe da Segurança Institucional
Joelson Souza Ramos	13504	Segurança Institucional
Ivon Porto Oliveira Filho	13474	Segurança Institucional
Elmar Calixto Silva Lima	13468	Segurança Institucional

Art. 2º. A Seção Institucional de Segurança do Chefe do Executivo Municipal é a unidade responsável por garantir a incolumidade e a segurança pessoal do Prefeito, cuja proteção deverá ser realizada diuturnamente ou conforme a necessidade.

Art. 3º. Os locais onde o Chefe do Executivo trabalha, reside ou esteja presente, bem como suas adjacências, são considerados áreas de segurança da referida autoridade.

Art. 4º. As atribuições e competências dos designados são as seguintes:

I - Chefe da Seção de Segurança Institucional:

a) Estabelecer e implementar diretrizes e protocolos de segurança destinados à proteção integral do Chefe do Executivo Municipal, assegurando sua incolumidade em todas as circunstâncias;

b) Realizar avaliações contínuas de riscos e ameaças potenciais ao Prefeito, desenvolvendo estratégias preventivas e corretivas para mitigar quaisquer vulnerabilidades identificadas;

c) Coordenar e supervisionar as atividades de segurança em eventos oficiais, deslocamentos e demais compromissos do Chefe do Executivo, garantindo a integridade das operações de proteção;

d) Solicitar ao Comando da Guarda Municipal recursos adicionais de pessoal, equipamentos ou suporte logístico, conforme a necessidade, para reforçar a segurança do Prefeito em situações que demandem medidas especiais. A designação de segurança para outras autoridades, restrita ao quadro de servidores da Seção Institucional, será definida exclusivamente pelo Chefe da Seção, mediante necessidade e pertinência operacional.

e) Manter articulação com outras instituições de segurança pública e privada, visando à integração e à eficiência das ações de proteção ao Chefe do Executivo;

f) Zelar pela integridade dos bens públicos sob sua responsabilidade, assegurando a proteção do patrimônio vinculado ao exercício das funções do Prefeito.

II - Segurança Institucional:

a) Auxiliar o Chefe da Seção na execução de tarefas operacionais relacionadas à segurança do Chefe do Executivo ou de outras autoridades, cumprindo rigorosamente os protocolos estabelecidos;

b) Participar ativamente das atividades de vigilância, escolta e proteção do Prefeito, atuando de forma preventiva para inibir quaisquer ameaças à sua segurança;

c) Colaborar na preparação e na execução de planos de segurança para eventos, deslocamentos e demais compromissos oficiais do Chefe do Executivo;



d) Reportar imediatamente ao Chefe da Seção quaisquer situações ou informações que possam impactar a segurança do Prefeito ou de outras autoridades, contribuindo para a pronta adoção de medidas adequadas;

e) Executar outras atividades correlatas que lhes forem atribuídas pelo Chefe da Seção, visando ao cumprimento eficiente das operações de segurança.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025, em razão da necessidade de garantir a continuidade dos serviços essenciais de segurança institucional, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO COMANDO DA GUARDA MUNICIPAL
DE CAXIAS - MA, AOS 13 DIAS DO MÊS DE MARÇO
DE 2025.

INSP. SAULO COLEHO DE SIQUEIRA
SUBCOMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL

Código identificador:

b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6
f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde



Merandulina Bezerra de Castro

Chefe de Gabinete

Othon Luiz Machado Maranhão

Secretário de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária

Ângelo Augusto Assunção Costa Couto

Secretário De Saúde

Adenilson Dias de Souza

Secretário de Educação, Ciências E Tecnologia

Adriana Raquel Santos de Sousa

Secretária de Proteção Social, Primeira Infância e Pessoa Idosa

Igor Mário Cutrim dos Santos

Presidente da Comissão de Contratação do Município

James Lobo de Oliveira Lima

Procurador Geral do Município

Isaias José da Silva Neto

Controlador Geral do Município

Evimar Jean Costa Barbosa

Diretor Administrativo do SAAE

Breno Silveira Leitão

Presidente Caxias PREV

Jurdino Pinheiro Almeida Jurdino

Secretário de Obras e Urbanismo

Fause Elouf Simão Júnior

Secretário de Limpeza

Marcela Ramos Oliveira

Secretária de Comunicação

Labibe Gedeon Simão Neta

Secretária do Trabalho

Constantino Ferreira de Castro Neto

Secretário de Dev. Econômico, Empreendedorismo e Economia Criativa

Maciel Mourão Ramos

Secretário de Cultura e Patrimônio Histórico

Arthur Quirino da Silva Neto

Secretário de Governo

Luciana Andrea da Costa Soares

Secretária de Atividades Produtivas e Inspeção Animal

Luciana Paula Lemos da Silva

Secretária Municipal de Turismo

Ironaldo José Bezerra de Alencar

Secretário de Articulação Política

Francisco de Assis Abreu Junior

Ouvidor Geral do Município

Jamerson Levi Alves Barros

Secretário de Regularização Fundiária

Jurandy de Souza Braga

Secretário Segurança Cidadã e Defesa Civil

Francisco José de Castro Antunes Neto

Secretário de Habitação

Moisés Holanda dos Santos

Secretário de Trânsito, Transporte E Mobilidade Urbana

Jerônimo Ferreira Cavalcante Filho

Secretário dos Direitos da Pessoa com Deficiência

José Acurcio de Sousa Queiroz Neto

Secretário Municipal de Esportes

Ângela Maria Pereira Machado Matias

Secretária Extraordinária de Juventude

Ana Lucia Soares Ximenes

Secretária de Direitos Humanos e Políticas Para Mulheres

Aderbal Malheiros França Neto

Secretário de Meio Ambiente, Mudanças Climáticas e Proteção Animal

William Lopes de Sousa Carvalho

Comandante da Guarda Municipal

HINO DE CAXIAS**LETRA:** Teodoro Ribeiro Júnior**MUSICA:** por Elpídio Pereira

Clara estrela no céu maranhense,
Lira flébil do meigo cantor,
Tua luz outra estrela não vence,
Nem a lira mais cheia de amor.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

És a virgem toucada de rosas,
Que te miras nas águas do rio,
De onde as ninfas sutis, invejosas,
Vêm beijar-te o perfil erradio.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Broquelada na paz tu trabalhas,
E na paz confiada descansas,
Mas não temes o fragor de batalhas,
Quem já trouxe a vitória nas lanças.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Não crearam teus seios escravos,
Bentos seios do alvor da camélia,
Que nós somos unidos e bravos.
Filhos gracos da nova cornélia.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Glória! Glória! As façanhas proclamem,
Da princesa do adusto sertão,
Cuja fama e valor se derramam,
Pelas terras do audaz Maranhão.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)



Prefeitura Municipal de Caxias-MA, Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 <https://caxias.ma.gov.br/> (99) 3521-3025

